



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2025

Processo Administrativo nº. 006600/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 000007/2025

Código CidadES: 2025.038E0500001.10.0007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E A AUTARQUIA SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

O MUNICIPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Ângelo Brioschi, 05, Centro – Jaguaré - ES, CNPJ: 11.822.633/0001-00**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Itianne Cristina Lana Carvalho de Andrade**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a autarquia **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.665/0001-96, sediada na Rua Paschoal Brioschi, 405, Centro – Jaguaré – ES – CEP: 29.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Valmir Cesar Cristo**, brasileiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 006600/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 000007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais nas áreas química, ambiental, sanitária e de engenharia civil, em conformidade com sua formação técnico-científica. A empresa será responsável por serviços relacionados à captação de água, tratamento de água e esgoto, gestão de resíduos sólidos e líquidos, monitoramento, distribuição e controle de qualidade da água, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021, quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, a saber:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200122.033 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria

3.3.91.39.000 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica – INTRA- ORÇAMENTÁRIO

Fonte de Recurso: 150000150000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Ficha: 000021

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, podendo os preços variar conforme consumo que deverá ser comprovado com medição das faturas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, deveres e obrigações, modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado através de ordem de liquidação pagamento de fatura emitido pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

8.1.1. Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE, inclusive ligação clandestina.

8.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.1.3. Situações elencadas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS RECLAMAÇÕES E/OU SOLICITAÇÕES

9.1. As solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão ser feitas junto ao SAAE, por meio do telefone, e-mail ou no escritório de atendimento presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

- 10.1.1.** Por ação do contratante, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.
10.1.2. Situações elencadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATOS

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. Gestor de contrato: Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade.

11.1.2. Fiscal titular: Thais Santana Vial.

11.1.3. Fiscal suplente: Rafael Pereira Costa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaré/ES, 18 de Dezembro de 2025.

Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ/ES
CONTRATANTE

Valmir Cesar Cristo
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATADA